

21858
MANIFES

DO REYN

DE PORTV GAL,

PRESETADO A SANTIDAL

DE VRBANO VIII. N. S.

Pelas tres Naçoës,

PORTVG VESA, FRANCESA, CATALAN

EM QUE SE MOSTRA O DIREITO
com que el Rey

DOM IOÃO III. NOSSO SENHOR
possue seus Reynos, & Seniorios de Portugal,

*E as rezoës, que ha para se receber por seu Embayxador o
Illustrissimo Bispo de Lamego.*

Diuidido em doze demonstraçoës.

Traduzido de Italiano em Portuguez.

L I S B O A.

Impresso com todas as licenças necessarias, na Officina de
Demingos Lopes Rola. Anno 1643.

M. L. M. I. F.

D. O. R. E. T.

D. E. F. O. R. T. I. C. E.

P. R. E. S. E. N. T. A. D. O. S. A. S. I. A.

D. E. V. I. A. N. O. M. I. N. A.

L. I. B. R. A. R. Y.

C. O. N. G. R. E. S. S. L. I. B. R. A. R. Y.

U. S. C. O. N. G. R. E. S. S. L. I. B. R. A. R. Y.

U. S. C. O. N. G. R. E. S. S. L. I. B. R. A. R. Y.

U. S. C. O. N. G. R. E. S. S. L. I. B. R. A. R. Y.

U. S. C. O. N. G. R. E. S. S. L. I. B. R. A. R. Y.

U. S. C. O. N. G. R. E. S. S. L. I. B. R. A. R. Y.

U. S. C. O. N. G. R. E. S. S. L. I. B. R. A. R. Y.

U. S. C. O. N. G. R. E. S. S. L. I. B. R. A. R. Y.

U. S. C. O. N. G. R. E. S. S. L. I. B. R. A. R. Y.

SANTISSIMO
PADRE,
E
BEATISSIMO
SENHOR

A Os sagrados pés de V. Sanctidade humildemente se inclina este breue discurso, para mostrar ao vniuerso mundo, as razoës, com que ditosamête reyna na monarchia Portugueza elRey Dom Ioaõ o IV. deste nome: & quaõ justamente o seu Embaxador D. Miguel de Portugal, bispo de Lamego, pretende dar a costumada obediencia (como costumão as Co roas) á santa Sé Romana, & alcançar de V. Sanctidade a bẽção Apostolica.

As demonstraçoës deste discurso, naõ sómente satisfazem aos escritores antigos, que tiueraõ tenção de jus-

tificar a el Rey Phelippe segundo na
ocupaçãõ daquelle monarchia , mas
tambem se conuencem os modernos,
que accumularaõ os titulos da ocupa-
çãõ, & as coufãas para a conseruar , &
de nouo sollicitaõ, para a recuperaçãõ
a authoridade das chaues de S. Pedro.



DEMONS-

DEMONSTRAÇÃO I.

*El Rey Dom João o IV. justissimamente
reyna em Portugal como verdadeiro des-
cendente del Rey D. Affonso Henriques,*



E cousa notoria que el Rey Dom
João o IV. por seus auós paternos
D. João I. do nonie, & VI. Duq de
Bragança, & a senhora Dona Ca-
rerina, traz sua origem por linha
direira del Rey Dom Affonso o I.

& he certissimo que allem dos outros principes, que
hoje o sam, & procedem daquelle progenitor com-
mum de todos; elle vnicamente he seu descendente
por linha masculina, pelo que sua pessoa he capaz
do direyro da successam, para adquirir a sua herança.

Algũs fingiram, que na pessoa del Rey Dom Af-
fonso I. se achaua incapacidade, em razão da qual,
não podia transferir mais direyro em el Rey Dom
João do que elle rinha, porque estes sem modestia
dizem que foy tyranno rebellandose com o Reyno,
& negando a obediencia ao supremo senhor Dom
Affonso IV. chamado Emperador de Hespanha, ne-
gandolhe tributo, & homenagem, desprezando o

titulo particular de Conde, com o qual lhe foy concedido Portugal a seu pay Dom Henrique em dote com sua mulher Dona Tetefa.

Deixando agora porem quanto se podia razoár contra os mal intencionados eſcritores, por defeza de hum Príncipe tam grandioſo, que com os fauores do Oraculo ceſte foy leuanrado ao trono Real. E de que algum dia, para mayor gloria ſua, ſe tratará no Côſistorio ſagrado, ſe aduirta que em nenhũ lugar ſe acha o original daquelle contrato dotal, nẽ historiader algum refere a copia delle, como ſeguramente reſolue o douto Brandão. Mãs quando hũa & outra couſa ſe moſtraſſe, & claramente conſtaſſe da vontade de D. Affonso VI. ſe podia comtudo duuidar da ſua authoridade, atento a que Portugal em todos os ſeculos ſe gouernou como ſupremo, & illuſtrado ſempre com o titulo de Reyno: Frey Bernardo de Brito reconta muytos Reys antẽs da vinda de Chriſto. Outros muytos Bran ſão, & Caramuel; deſpois na declinaçãõ do Imperio Romano os Príncipes das partes do Norte occuparam aquella parte de Heſpanha, & depois que os Catholicos a liuraraõ do poder dos Mouros, nem Portugal procurou outra couſa com mais deſuello que gozar o titulo de Coroa ſeparada; & iſto ſe verifica, allem das memorias antigas, pelo contrato matrimonial, feyto quando

*Monarch.
Luſitana
lib. 8. c. 9.*

*In Monar
ch. Luſp. 1*

l. 10. c. 6.

*In probe-
mio Phil
Pruden:is
demonſtra
tiſ. 2.*

3.
 D. João I. Rey de Castella casou com D. Beatriz filha del Rey D. Fernando de Portugal, & da mesma maneira quando D. Ioanna (chamada comumente a Excelente senhora) filha de D. Henrique IV. se casou com D. Affonso V. Rey de Portugal. E também quando se desposou D. Isabel primogenira dos Reys Catholicos, com el Rey D. Manoel. E finalmente ao tempo que D. Phelippe o I. ocupou a Coroa. Pello que como o dito D. Affonso VI. não pudesse diminuir a authoridade do Reyno conforme a opiniam dos doutores, que refere D. Rodrigo da Cunha Arcebispo de Lisboa, se de facto priuou a Portugal da sua preheminencia real, não ha duuida em que cometeo violencia, & esbulho, como confessa Caramuel com estas palavras. De Leão, & de Castella se para Affonso a Portugal, & o esbulha do titulo de Reyno, & lhe dà o de Condado. E assi conseguintemente, com justissimo titulo de restituicam, o exerciro Portugues em ganhando aquella memorauel victoria do campo de Ourique aclamou por Rey ao seu Capitão D. Affonso, & depois nas Cortes gètaes, feyras em Lamego anno de 1141, se ratificou a aclamação, & o mesmo Rey: & por esta razão passou a seus descendentes o nome real, & o ceptro. E desde então para qua el Rey de Portugal, com o de Castella, & de Leão, como Principes soberanos, fize-

*cap. inelle
 eto de iure
 iurando:*

*In c. c. o. f. a
 sinis dis-
 tin. 96. n. 2
 l. 5. dispu-
 tat. 3. n. 20*

*Separas
 Afonsus
 à Legionē
 atq; Cas-
 tella Lusit-
 aniā, spo-
 lia ea sine
 lo. legni, &
 donat Co-
 mi. n. ius.*

rao concertos, celebraraõ casamentos reciprocamente, & mandaraõ, & receberaõ seus embaixadores.

E por esta cõmunicaçãõ, & trato, quando fosse necessaria renunciacaõ de pretençaõ algũa, com que se adquiere a exençaõ, se entende que esta feyta, como diz o Padre Soares, & Hamineo. Desta Isençaõ absoluta, & independencia no temporal testemunhão. Ferrero. Parladoro. Zauallhos. Garcia. Grafalijs. Suares. Nauarro. Cabedo. Freitas. Eo Arcebispo Dom Rodrigo da Cunha.

DEMONSTRAÇÃO II.

El Rey D. Ioão o IV. justissimamente reyna em Portugal como verdadeiro descendente del Rey Dom Ioão primeiro de felice memoria.

NEsta genealogia he notorio a todos como el Rey Dom Ioão o IV. he descendente vni-co del Rey D. Affonso I & del Rey D. Ioão

I. por linha masculina, mais que outros principes de Europa, pelo que sem duuida he capaz de suc. staõ.

Aquelles que injuriaram a el Rey D Affonso naõ foram mais cortezes com el Rey Dom Ioão, repro-uando as Cortes; elebradas em Coimbra anno de

lib. 8. de l. gib p. 33.
 & 39. n. 6.
 De resign.
 l. 1. q. 7.
 De iusto & iniusto. be lo n. 24.
 Quotidia nã l. 2. c. ap 21. n. 4.
 Com. con tra Com. q. 87. n. 191
 De nobilit. glã. 21. n. 46.
 In regal. Frãcia l. 1. precul. 6. ante fin.
 Vbi prox. l. 3. c. 8. n. 3. infn:
 In c. nois de Iudicijs not. 7. n. 106
 Part. 2. de sis. 7. n. 4.
 De iusto Imp. Lusit Asia cap. 13. n. 9.
 In cap. A. dian. dis. rinction. 63
 p. 7. 6.

1423. donde morto el Rey D. Fernando seu irmão
foy elle eleyto com protesto que a tal cleyçam se-
não deuia fazer senão quando o Reyno estiuessẽ va-
go, o que entam senam podia afirmar, por quanto
era viua D. Beatriz vnica filha del Rey D. Fernando,
caçada com D. Ioão I. Rey de Castella, o qual por va-
rios modos de parentesco era conjunto com o de-
funto Rey. Eram tambem viuos os Infantes Dõm
Ioam, & D. Diniz filhos legitimos del Rey D. Pedro,
& D. Ines de Castro, & mais D. Costança mulher
do Duque de Lancastro D. Ioam bisneto del Rey de
Portugal D Affonso IV. Pelo que com pouco resper-
to estes lhe não chamão Rey, senam defensor, & ca-
pitam dos rebeldes, & aos descendentes, & suceßõ-
res do dito Rey impoem o mesmo vicio, & mã fẽ.

Quam pouco fundamento tenham estas razoẽs,
aduirtirã quem com atençaõ as examinaõ. Porque
D. Ioam Rey de Castella tinha perdido a auçaõ à
suceßãõ do Reyno, que lhe competia por sua pessoa,
& pela de sua mulher, em pena de auer quebrado as
clausulas do contrato de casamento que confirmou
com juramento, em virtude das quaes nam podia
gozar a Coroa tanto que morreo o sogro. E em cõ-
sequencia ficaua liure o gouerno para com os Por-
tugueses, até que daquelle matrimonio nasceu filho
varam, & chegasse à idade capaz, & digna de reynar,
o que

*Vasco-
lius Ana-
cephal. 12*

o que não querendo elle esperar tratou de opprimir o Reyno muytas vezes por armas, arè que na batalha de Aljubarrota foy vencido, & metido em fugida. E allem de ser indigno da successão, o era tambem da posse do dito Reyno paterno por dar obediencia, & reconhecet por Summo Pontifice ao Antipapa, & Cismatico Cardeal Roberto; negando a obediência ao verdadeiro Summo Pontifice Urbano VI. pela qual enormidade foy declarado pela santa Sè Apostolica por Cismatico, como affirma em hum breve Apostolicò Bonifacio IX. que se refere na chronica del Rey de Portugal D. Ioam I. pelo que vinha a ser de pouca sustancia ter diferentes razões de parentesco com o Rey defunto.

p. 2. c. 124.

Nem he necessario ponderar como D. Beatriz era illegitima, & nacida do matrimonio que seus mesmos pays sabiam que era nullo, por quanto cõ effeyto el Rey D. Fernando se casou com a Rainha D. Leonor, sendo ainda viuo seu marido Ioam Lourenço da Cunha, como se acha nos annaes daquelles tempos. Menos caso se deue fazer de apontar outra razam, porque a mesma Rainha era inhabil, sobre a qual vulgarmente se discotria, ainda que a tenham por bastantemente justificada aquelles que no seu tempo tinham por coula justa negar a Coroa paterna a D. Ioana filha legitima de D. Henrique

IV. & de Dona Ioana sua mulher, por trãserila na Rainha Catholica Dona Isabel.

*Alfonso
Episc. Bur
gensis in
vita Ca-
thol. Regi
Ferdinãdi
& Elisab.*

Nem os dous filhos del Rey D. Pedro, & Dona Ines de Castro eram impedimento à eleyçam sobredita, por quanto estes infantes nam eram legitimos. E se bem o feruotoso desejo del Rey D. Pedro ouuesse pedido ao Sũmo Pontifice dispensaçam sobre o impedimento de consãguinidade que auia entre elle, & D. Ines. Comtudo lhe nam fo / concedida em quanto viueo seu pay D. Affonso IV. que instantemente a impedia, por interuençam de D. Gõçalo Arcebispo de Braga, nem de pois da sua morte, como se colhe do breue Apostolico de Innocencio VI. traduzido pelo Historiador na mesma chronica. Tudo refere perfeitamente aquelle insigne varam, & nunca bastantemente louuado Ioam das Regras, nas Cortes dos tres Estados do Reyno, legitimamente feytas na cidade de Coimbra.

*Part. 1. c.
188. c. 100
seq.*

Nem D. Costança Duqueza de Lancastro pode ser estoruo: concedamos que fosse ella filha del Rey D. Pedro de Castella, & de Leaõ, & sobrinha da Rainha D. Maria, & bisneta del Rey de Portugal dom Affonso IV. Comtudo se deve ter por cousa ridicula conseruarlhe esta auçãõ para reyno estranho, & priuala do proprio reyno hũa, & outra vez como infelice Princeza, concedendo o reyno, que legitimamente

mente pertencia a dom Pedro, & dádoos a dom Hé-
 rique II. bastardo, & que matou seu irmaõ, & vlti-
 mamente tirandolhe toda a esperança de succeder
 nas capitulaçoẽs feytas entre dom Ioaõ I. Rey de Ca-
 stella, & Ioaõ Duque de Lancastro, o qual como ma-
 rido de dona Costança tinha direito tal qual elle fol-
 se de contradizer a dita eleyçam, com ser cousa que
 nunca lhe passou pela imaginaçam, & assi casou cõ
 o cleyto Rey a sua filha dona Phelippa, & por hũa
 carta sua referida na sua chronica, protestou que el-
 le nam tratava coufa algũa, nem tinha pensamento
 do Reyno de Portugal. E depois de tantos mul-
 tiplicados successores, que em virtude, & valor da di-
 ta eleyçam, por discurso de tantos annos na nobilif-
 sima decendencia del Rey dom Ioam, tem sempre
 fortido seu effeito. Basta para indusir valor, & firme-
 za, como insinam os doutores, o Cardeal Mantica,
 & Menochio.

p. 2. c. 123.

*In huius in
 aliena ff.
 de acquir.
 hered. l. 2.
 De sacris,
 & ambi-
 guis cou-
 tionibus l.
 26. tit. 6.
 n. 27.
 De presūp-
 tionib. l. 3.
 pr. sumpt.
 131. n. 96.*

DEMONSTRAÇÃO III.

*El Rey D. Ioaõ o IV. justissimamente reyna
 em Portugal como verdadeiro descendente
 del Rey D. Manoel.*

Ninguem duuida que el Rey dom Ioaõ o IV.
 mediante seu visauõ o Infante dom Duarte,

pro;

procede del Rey dom Manoel, sendo sobrinho del-Rey dom Henrique irmão do dito Infante, & neto da senhora D. Catherina, mãy do excellentissimo Duque de Bragança dom Theodosio, pay do mesmo Rey dom Ioam o IV. porque pertencendo o reyno à dita senhora necessariamente ha de pertencer a seu neto, segundo a regra do jurifconsulto Pomponio. E que a senhora dona Catherina fosse legitima successora do Reyno he mais que manifesto.

*In l. hares
in omne ff.
de acqui-
renda hære
dis.*

Depois da fatal morte del Rey D. Sebastião lhe succedeo seu tio dom Henrique Cardeal, filho del Rey dom Manoel, do qual ficaram dous sobrinhos, filhos de seus irmãos: conuem a saber, el Rey Phelippe II. filho da Emperatriz dona Isabel, & a senhora dona Catherina filha do Infante dom Duarte; ella, & elle sobrinhos legitimos del Rey dom Manoel, & ambos estauam em igual grao, em consideração do ultimo possuidor, & somente na prerogatiua do sexo uencia el Rey Phelippe á senhora dona Catherina, & nas outras calidades ella lhe fazia ventagem, como se verá pelas razões seguintes.

Primeiramente pelo direito da representação, q̄ na successão dos Reynos se admite, segundo a commum opiniam dos doutores (a qual nam auendo expressa disposição de direito canonico, ou ciuil, se deve observar como ley neste reyno, conforme a orde-
nação)

*lib. 1. s. 64.
§. 1.*

naçam fundando se naquelle principio, que os reynos se alcançam por direito hereditario, como com-
proua Caramuel, & mais largamente as allegações
da successam da mesma senhora dona Catherina.

*lib. 5. disp.
4. n. 53.
In lib. 1. §
item. Fo-
pinius in-
fn. ff. de-
pctis.*

Esta cômum opiniã quiz seguir el Rey D. Af-
fonso I. nas Cortes de Lamego, donde na primeyra
vocaçam de herdeito depois da morte do filho, cha-
mou ao neto, & aos outros descendentes, ainda que
se pretenda recorrer áquella ley das Cortes, valendo-
se da clausula segunda, por razão da qual, morrendo
o primogenito em vida do pay, entra o filho segun-
do, & assi os de mais. Mas isto se deue entender em
caso, que o primogenito faleça sem deixar descende-
tes, de maneira que a clausula seguinte nam se de-
rogue pela antecedente, conforme ao juriscôultor

*De cõstit.
vntamente
de summi l.
3. c. 2. n. 14.*

Vlpiano, & Aluarado: porque d'outro modo se con-
tradiria em continente a si mesmo o legislador, cõ-
tra a regra do direyto ciuil, & a opiniã de Alciato.

*in l. non ad
ea ff. de
cond. et. G.
demonstrat.
De presump-
reg. 2. pre-
sump. 28.*

Semelhantemente abraçaram este exemplo, el-
Rey dom Ioã I. no seu testamento: & el Rey dom
Affonso V. nas Cortes celebradas em Lisboa no an-
no de 1476. chamando ambos o filho mais ve-
lho para a successam do Reyno, & a seus descende-
tes, excluindo totalmente os filhos segundos, como
aiinda agora obseruam nas disposições de suas vlti-
mas vontades o Emperador Carlos V. & el Rey D.

Phelippe II. conformãdo se com aley da partida, em ^{L. 22. is. p. 6}
 virtude da qual representaçõ refere Garibay que os ^{L. 2. c. 26.}
 Reys catholicos alcançaraõ o Reyno de Navarra.

Pella que, assi como, concorrendo o Infante D.
 Duarte com a Emperatriz Dona Isabel, ou com seu
 filho elRey dom Phelippe, preferia a hum, & ao ou-
 tro, assi tambem em virtude da representaçõ lhes
 deuia ser anteposta a Senhora Dona Catherina.

Opunhaselhe a fragilidade do sexo, a que sempre
 o varonil precede, & juntamente a ordenaçam do
 reyno de Portugal, que nam admite a representaçõ
 nos transuerfais. Porem em Hespanha, nunca já ma-
 is as femeas foram excluidas da sucessam dos rey-
 nos, como com varios exemplos se proua nas ditas
 alegaçõs. E assi mais na representaçam do pay se
 comprehende a calidade varonil pelos fundamen-
 tos das mesmas alegaçõs: nem obsta que a Orde-
 naçam nam admita expressamente a representaçam
 entre os transuerfais, que basta que expressamente a
 nam refute, & deixe este caso indciso, no qual entra
 segundo a mesma Ordenaçam, a disposiçam do di-
 reito comum, pelo qual, sem concorrer o irmaõ do
 ultimo possuidor com os sobrinhos, se admite a re-
 presentaçam entre os irmaõs, & filhos de esses ir-
 maõs, como dispoem o Emperador Justiniano, & he
 conium opiniam dos Doutores, que referem Sal-
 zedo,

p. 2. artig.
2. & 3.

q. 5. artic.
2. & 32

indict. § 4

In Authen
postfran. es.
Cod deleg.
her. dib.

De r. pref.
l. 2. c. 29.
n. m. 2.
Cōtiner.
c. 19. an. 72
l. 2. t. 1. r.
ii. 20. infm
L. 4. arti.
2. c. 3.

zedo, Castilho, & Paponio: & nas mesmas allegaçõ-
es se dilcorre largamente, como em consequencia
se deuia de admitir a dita representaçam entre a se-
nhora D. Catherina, & el Rey Phelippe, como entre
filhos de dous irmaõs: conuem a saber o Infante D.
Duarte, & a Emperatriz Dona Isabel.

l. 3. e. 4. n. 6
c. 93. n. 8.
Conf. 926.
unt. 13.

Segundariamente na prerogatiua de melhor li-
nha, deuia ser preferida, para cuja declaraçam se de-
ue presupor que cada hum dos descendentes del-
Rey. Dom Affonso I. de dom Ioam I. & de dom Af-
fonso V. chamado distributiuaamente constitue a
sua paticular, & diuersa linha, como qualquer filho
do vltimo possuidor, & tem se por conciusam rece-
bida dos Doutores, como refere Salzedo, Castilho,
& Menochio.

Conforme a regra desta legal Filosofia, hum, &
outro filho del Rey dom Manoel constituiu a sua
linha paticular. O filho mais velho que foy el Rey
dom Ioam III. a primeira, & acabandose esta em
seu neto el Rey dom Sebastian, succedia a segunda
do Infante dom Luis, se seu filho o senhor dom An-
tonio fosse nacido de legitimo matrimonio. E por
esta razam, & em falta sua, se recorreo à terceira do
Cardal dom Henrique, que breuemente se acabou.
& logo se deuia passar directamente á linha mascu-
lina do Infante dom Duarte, que indubitauelmente

prece-

precedia a fememina, constituida na Emperatriz D.
 Isabel, pois com effeito lhe precedeu a de seu irmaõ
 o Cardeal Henrique, ainda que muito mais moço,
 pelo que conforme esta prerogatiua, a senhora do-
 na Catherina precedia a el Rey dom Phelippe, me-
 diante a pessoa do Infante dom Duarte, que era bem
 querido del Rey dom Manoel, & por conjectura le-
 gal os seus descendentes ficauam sendo bem queri-
 dos, como diz Castilho. E acabada a linha por exem-
 plo do filho mais velho, nam sòmente se admittit o
 filho segundo, mas tambem todos aquelles que del-
 le se deriuam, conforme a doutrina do doutor Mo-
 lina: & o padre Molina, & Bologneto: & assi como
 seria grande escandalo, deixar a primeira linha del-
 Rey dom Ioam, & del Rey dom Henrique, & passat
 de salto à vltima linha do Infante dom Duarte, ou à
 fememina da Emperatriz dona Isabel, assi tambem
 o seria passar da linha del Rey dom Henrique à del-
 Rey dom Phelippe, sem recorter à linha do dito In-
 fante dom Duarte: Depois dos doutores, que assi o
 notam, traz varios exemplos Ceriet, & Peregrino
 elegantemente com estas palauras: De tal modo se-
 ja priuilegiada a linha do filho mais velho em infi-
 nito, sobre a linha do filho segundo: & a do filho se-
 gundo em infinito sobre a do filho terceiro, & a do
 filho terceiro sobre a do quarto, que não succedam

c. 92. n. 6.

De prim.
lib. 1. c. 2.
n. 16.De iustit.
disp. 226.
n. 12. vrs.
ex his pro
fecto.Cens. 62.
Col. 2.In c. licet
de voto &
in c. gradi
de sepul.
n. 12. vrs.
la. 1. s.De prim.
l. 1. q. 3.
lib. 4. c. 1.
n. 1. 2. 1. a.
d' o v. li-
na, &c.

os que estiuerem em linha posterior, ainda que sejam mais velhos, ou mais chegados em grao, em quanto se achar algum em melhor linha, capaz do Reyno.

De nouo se lhe opunha a fragilidade do sexo, porem com que razam, ou com que justica? Quando a femca de melhor linha exclue o macho de linha inferior, ainda naquelle caso, em que o varam deue preceder a femca, como resoluem commum-

Diã. l. 3.

r. 5. n. 71.

Gonf. 13.

n. 24.

Do fid. cã.

5. 148 n. 8

& con. 19

n. 32.

Cõf. 1228

n. 34. quã-

do & r.

In l. 3. s. 13

p. 6 glos. 2

verb. mug.

De may. p

4 q. 2 n. 3.

Cõ. 39. n. 3

mente os doutores Molina, Gutierrez, Fusario, & Menochio, com estas palauras. Quando o estatuto ordena, que os varoës excluam as femeas, se entende de varoës descendentes de varoës, & não de varoës descendentes de femeas.

Podese mais acrescentar, que debaixo do nome de macho se incluem tambem as femeas, que procedem de machos: Gregorio Lopez, Mierez, & Menochio, & por tanto, que razão auera para que a el Rey Phelippe, que procede da Emperatriz dona Isabel, lhe aproueite a calidade do sexo masculino, & a senhora dona Catherina lhe dâne a fragilidade do sexo fememil, procedendo do Infante D. Duarte.

Em terceiro lugar por ser natural do Reyno, porque a senhora dona Catherina era verdadeiramente Portuguesa, nacida em Portugal, & filha de pays Portuguezes, & casada com hum Principe Portugues, falaua Portugues, & tinha o seu domicilio em

Portugal. E el Rey Dom Phelippe era totalmente estrangeiro, nacido em Castella, de pay Francengo, & de mãy Hespanhola, & estaua cazado cõ hũa Princeza Tudescã, nam sabia falar a lingua Portuguesã, & tinha a sua Corre fora de Portugal, & seu domicilio; nem fazia em seu fauor ser sua mãy Portuguesã a Emperatriz dona Isabel, que por se cazar com Principe estrangeiro o Emperador Carlos V. tinha perdido a familia dos Reys de Portugal, & se tinha como por estrangeira, sendo que a mõther nam he da familia de seu pay, como proua Fusario, & Menochio; & sòmente goza da familia do marido, como dizem Hondedio, & Menochio. Alem de que a senhora Emperatriz nam podia communicar a seu filho el Rey Phelippe acaalidade de natural do Reyno, que ella nam tinha cõforme a regra de direito Canonico. Logo diferente razam concorria na senhora D. Catherina, como eazada com o serenissimo Duque de Bragança dom Ioam primeiro do nome, & sexto Duque daquella real Caza, Principe da mesma familia real por diferente linha, & descendente direito del Rey Dom Ioam o primeiro, & neto legitimo do Duque Dom Iaime, destinado por el Rey D. Manoel para successor do reyno. E não ha duida q̃ neste caso conseruou toda a prerogatiua, q̃ lhe tocava por parte de seu pay

De subd.
q. 45. n. 4
Conf. 13.
n. 34.
L. 1. conf.
75. n. 15.
Cõ. 48. n. 31

Reg. no. 110
por de reg.
lurid. l. 6.

Dist. 137.
19. n. 32.
Cõ. 4. n. 110.
Tom. 1. conf.
154. n. 1. 67.
seq.
Conf. 73. n.
n. 11.

como tem Fusario, Casante, Aponte, & Menochio.

Cõ hum discurso copioso intentaram ha algũs annos os Embaixadores del Rey D. Phelippe IV. per suadir a V. S. quanto se deuia estimar esta calidade de ser natural do reyno, & fazendo menção da benção, q̃ Deos nosso senhor tinha prometido a seu pouo no Deuteronomio com estas palauras. Da tua propria nação, & de teus irmãos teu Deos, & senhor leuantará o Propheta. E a maldiçãõ ameaçada ao mesmo pouo pelo profeta Hieremias desta maneira. Ex q̃ eu trarei sobre vós gente de longe, cuja lingua não entenderéis. E pelo Profeta Baruch. Trouxe sobre elles gente de longe, gente maluada, & de que nam se entendia a lingua. E fazendo menção do preceito, q̃ se deuia obseruar nas eleições do Rey no Deuteronomio. Do numero de vossos irmãos constituireis Rey, & não fareis Rey homem de gente estrangeira q̃ não seja teu irmão, q̃ he o mesmo q̃ dizer teu natural, & da tua nação, contando juntamente a grande incõmodidade, que resulta a Republica do gouerno estrangeiro.

O Concilio Toledano 6. ordenou que aquelle preceito diuino dado ao pouo se obseruasse tambẽ em Hespanha, com estas palauras. Nenhum homem de nação estrangeira se promoua a dignidade real. Tanto que se a successãõ real viesse a hũa

Fr. Lemin
go Pimẽtel
Eisso de
Cordoua. e
Dom Ioaõ
Chumacei
19. & Car-
illo.

Cap. 17. de
gente & na.
& fratri-
bus &c.
Cap. 5. Ec-
ce ego, &c.

Cap. 4. ad-
naxi enim
super illis
&c.

Die. ca. 17
reg. m. c.

Nullus ex
strange-
nis homi-
nibus
promoueat
ad apicem
Regni.

a hũa mulher por ley; que fez el Rey dom Pelayo, de-
uia ser constringida que se casasse com principe na-
tural, como refere Molina: o que seguiu da mesma
maneira el Rey dom Affonso o I. nas Cortes de La-
mego por esta maneira. Nam casará senam com Por-
tuguez, & casandose com Principe estrangeiro, não
seja Rainha, porque nam queremos que o nosso rey-
no sayá fora dos Portugueses.

*Dist. c. 2.
n. 13. Et in
annos. n. 2.
Et 3.*

*Nō accipiet
virum nisi
de Portug.
Et c.*

Algũs dizem, que esta terogada a ley daquellas
Cortes, por não estar em vfo, mas sem fundamento,
porque he necessario succeder por outro modo, qua-
do ouuelle contradicam, conforme Rolando, & E-
gidio, pois nunca se praticou o contrario, & assi hũa
só vez, que em Portugal pertencia a successam do rey
no a dona Beatriz filha vnica del Rey dom Fernando
desposada com Principe estrangeiro dom Ioam pri-
meiro Rey de Castella, se puseram no contrato do-
tal tantas clausulas, & condiçoës, como se de nouo
se lhe concedesse o reyno, & ella como Princefa,
nem fora vniuersal herdeira da Coroa de seus ante-
passados: & finalmente por nam cumprir o que pro-
meteo, foy priuada do ceptro por execuçam da dita
ley: o que nam seria assi se Dona Beatriz, casandose
fora de Portugal, pudera liuemente succeder no rey-
no depois da morte de seu pay, pela regra do ditei-
ro ciuil, que ensina, que nam se pode grauar: aquelle,

*Leges ab e
C de fide
comis. Et c.*

18
que nam se honra. Pelo que fica claro que aquella ley esta hoje como sempre esteve em sua observancia. Outras muitas calidades se deixoão de parte, como as de expressa vocação, transmissão, & agnação, pelas quais confissão os escritores mais doutos que a Senhora Dona Catherina precedia a elRey D. Phelippe.

DEMONSTRAÇÃO IV

El Rey Dom João o IV. justamente reyna em Portugal, por ser de todo o Reyno aclamado, & declarado nas Cortes geraes por Rey legitimo.

HE principio indubitavel em direito, que da pretensão entre muitos da familia, sobre a successão de hum Reyno despois da morte do Rey vltimo possuidor, o mesmo Reyno privatiuamente he o juiz competente. Esta conclusão prouam Adamo, & outros que se referem na lexta demonstraçam.

*Liv. 1. polit.
cap. 24.*

Por donde o reyno de Portugal, tanto que faleceo elRey dom Henrique sem descendencia, quiz vsar desta faculdade juridica para declarar o legitimo Rey, & para o fazer, mandou a el Rey Phelippe II. q̃ já se

jã se começava a mostrar armado, a dom Gaspar do Casal Bispo de Coimbra, & a Manoel de Mello, pedindolhe com toda à instancia, que nam quizesse petrecharse com militares aparatos, & consentisse, que a causa para mayor tranquillidade da republica se decidisse conforme a disposiçam de direito. Nam deixou nesta occasiam de fazer o officio paternal a santidade do Papa Gregorio XIII. que pelo Cardeal Rario, como se conta, lhe persuadio o mesmo. Mas el Rey Phelippe Principe Catholico, prudente, & riquissimo, mas mal aconselhado de algũs, & impaciente de toda a detença, desprezando os rogos do reyno, & a persuaçam do Pontifice, por authoridade propria, com força, & com mão armada subio ao trono real de Portugal, pore m com contradicão, & repugnancia do reyno, que se queixava de ser esbulhado de seu direito, & com lamentos da senhora dona Catherina, que humildemente pedia socorro ao cõo, que hoje alcançou em favor de seu neto: E sendo o reyno de Portugal esbulhado por el Rey Phelippe do direito competente, que tinha para declarar o successor del Rey dom Henrique (esbulhador se diz conforme a Menochio aquelle que com violencia ocupa qual quer possessam) legitimamente tanto que a occasiam se lhe offereceo, se restituiu assi mesmo no direito, & facultade antiga de declarar,

*De recup.
vindic 1.
390.*

como em effeito declarou a el Rey dom Ioam, como
 fuceffor vniuerfal da fenhora dona Catherina, por
 feu legitimo Rey, aclamando pela cidade de Lis-
 boa Metropoli do reyno o primeiro dia de Dezem-
 bro de 1640, & aos fequintes dias em todas as outras
 cidades, terras, & lugares, fem contradicam algua,
 recuperando as forralezas guarnecidas de milicia
 Castellhana, fem derramarfe nem hua so gota de sa-
 gue (coufa nunca acontecida em todos os tempos
 passados) & dandolhe o juramento de homenagem
 o respeitaram depois como Rey, com as costumadas
 cerimoniaas aos 15. do meffimo mez, confirman-
 doo vltimamente com o estabelicimento, que se
 fez por effcrito nas Cortes celebradas na meffima ci-
 dade em 28. de Ianeyro de 1641. defendendo des-
 pois com as armas esta tam generofa refoluçam, &
 com fuceffos tam felices, que se deue esperar que por
 conquista estendera os limites da antiga Lusitania.

Se para iustificar a auçam del Rey D. Phelippe
 fe esforça certo effcritor alegando a opposicam que as
 fuas armas fizeram ao fenhora dom Antonio, quan-
 do entrou no reyno de Portugal, com a affistencia
 de alguas pefsoas particulares de Inglaterra, sendo hu
 Principe pobre, & perseguido, com mayor razam
 se pode de prezente iustificar aquillo del Rey dom
 Ioam em liurar a patria de hum tam poderofso Prin-
 cipe,

*em o vltimo
 memorial
 Santh. dño
 Gbla.º.*

eipe como a magestade del Rey Phelippe IV.

Nem obsta a doutrina do doutor Socino, que nam admire semelhantes restituçoens, senam em continente, mas em continente se diz que he fey- ro aquillo que se faz, segundo o bom discurs- fo, quando commodamente se pode fazer, co- mo decide o jurifconsulto Vlpiano, & uotam Mascardo, Azcuedo, & Aponte. Nem obsta tambem dizer que o Reyno auia de procurar esta restituçam em juizo, por quanto lhe era impossuel pretendela por termos judiciaes, pela potencia de tam grande aduersario, & neste caso lhe era licito certo modo de authoridade propria, para ser juiz na sua mesma causa, conforme dispoem os Emperadores Valente, Theo- dosio, & Arcadio, & declara a glosa com os doutores, que refere o Arcebispo dom Rodrigo da Cunha, depois de Paulo de Castro. Nem me- nos se pode dizer que a violencia cometida por el Rey dom Phelippe II. na occupaçam do Rey- no fosse pellos Portugueses tacitamente renun- ciada pela noua conuençam celebrada nas Cortes, como alguem considerou em fauor das Prouincias vnidas de Olanda, porque estas se eximiram a prin- cipio do poder del Rey D. Phelippe, & depois no co- trato da tregoa anno 1609. puserao primeiramente q

Reg. 10.

In l. 1. §. 1.
cum igitur
ff. de i. &
vi armata
De probat
conf. 1065.
num 7.

L. 71. n. 3.
t. 1. n. 7. no
ua recipit
Dist. 2. to.
conf. 100.
n. 14. & 5

In l. 1. §. 1.
v. quando li
ceat uicini
& sine in-
dice secu-
di carer.

In c. in g.
titi dist. 1.
In c. cap.
insurgium
Vol. 1. c. 5.
lho. 400.

Amb. tra-
libitus.

estana

*Na relaç.
das reg.
do Eland*

estava declarada justa, & legitima a sua liberdade, como refere o Cardeal Benteuolho. Porem quando a causa da violencia he continuada como foy em Portugal, a donde os Reys Castelhanos tiueram as armas nas mãos, & oprimida a liberdade dos Portuguezes, nam se dà lugar a renunciaçam tacita pelos fundamentos, que se propõem na nona demonstraçam.

*In l. i. ff. de
const. Prin
cipum.*

E dado caso, que el Rey Phelippe pela declaraçõ do reyno o ouesse ocupado, com tudo, & com muyta justiça foy aclamado el Rey D. Ioam, & declarado por esse. Porque he certo que a translaçam do poder feita pelos pouos em o Rey pela regra do juriscõsulto Vlpiano inclue hũa tacita condiçam; conuem

*In l. Cum
prop. Cod.
de pactis
frangisidē
fides fran-
gatur cidē
Prinils. 60
n. 17. C. pr
uil. 74. n. 1
50.
De probat
r. 59. n. 8.
In l. inter
pers. Cod.
de trasact.
Com. l. 3. r.
de iure qua
sito non sol
tendo q. 5.
cum seq.*

a saber, que os Reys os deuem gouernar com justiça, de maneira que o contrato fica reciprocamente obrigatorio, como confessa o memorial, que da parte contraria se apresentou a V. Sanctidade, com estas palauras. No modo que o Principe fica obrigado a cumprir da sua parte em fauor de hũs, & de outros. E faltando el Rey da sua parte, a obrigaçõ dos pouos se acaba, porque como os Emperadores Diocleciano, & Maximiliano dizem, nam se deue guardar fé a quem a nam guarda. Esta conclusam prouaõ Serafino, & Paciano. Por donde ficam obrigados a guardar a prometida fé; Padilha, & Gabriel, que assi

o ensinam, & finalmente comprir o cóntrato com o subdito, como notam os doutores Menchaca, confirmado com Perez. E assi achandose que el Rey dôm Phelippe, & seus successores depois de occupar o reyno faitaram a sua obrigaçam consequentemente os Portuguezes ficaram desobrigados. E se defacto os Reys de Castella tem faltado, ou nam, fazendo comparaçam do estado antigo do Reyno governado de seus Principes naturaes, com o vltimo em poder dos estrangeiros facilmente se mostrará.

Incap. 1. de probas.

Controv. l.

1. c. 3. n. 2. 1.

In l. 3. n. 8.

l. 3. ordina-

mentis ver-

bo nopena

No felice tempo de seus Reys florescia Portugal com abundancia de todos os bês, chegaua o seu Imperio aos remotos climas do Oriente, & as riquezas do reyno creciam com o continuo comercio das mercadorias, & com igual zelo das almas se dilatava a propagaçam da fê. E confederado com todos os Principes de Europa, gozava de hũa doce paz, & geral concordia, & trazidas as mercadorias, igualmente se enriqueciam os Portuguezes, & seus amigos. Tudo isto cessou com hũa lamentavel transformaçam depois da sua vniam com Castella: o thesouro real, & as rendas do reyno se diminuyam, multiplicauão os tributos, & os socorros se retardauam, deixauão o reyno de Portugal desamparado, erá destruido por peccados alheos, de seus antigos confederados, lamentauão se com a margozas lagrimas

os oprimidos, mas nam auia quem los oudisse. Quebrauãse as leys, desprezauãse a reuerencia do juramento com as apparencias affectadas, tudo se vendia para que se visse, que se não admitia memorial, que tocasse em remuneracãm de seruiços; sem oferta de donatiuo: na distribuiçãm das graças se procedia defigualmente, negando auaramente ao benemerito aquillo que prodigamente se concedia ao indigno. Em tudo mostrauã quanto aborreciã a Portugal, tirandolhe as preeminencias aos seus capitaes; & as precedencias aos seus tribunes, excluindo as suas conquistas das treguas, que celebraram, vsurpãdo para a Coroa de Castella as praças, que pertencião à de Portugal, contra a diuisão, que fez Alexandro III. Com a excellentissima Casa de Bragança se dissimulaua no publico, fazendolhe doaçõs fantasticas do Ducado de Guimaraes, que o Duque D. Theodosio I. deu em dote a sua irmaã a senhora D. Isabel; que casou com o Infante dom Duarte, com condiçãõ (que depois se comprio) que faltãdo filhos, de nouo se incorporasse na mesma Casa, de que auia saido: & em legredo se machinãua a sua total ruina, segundo o conselho, que algũs politicos deraõ a el Rey dom Phelippe II da qual copia (achada na Secretaria do Conde Palatino, agora traduzida nos manifestos impressos em Lisboa o anno de 1641. &

1642.)as palautas sam as seguintes . Com o Duque de Bragança se dissimule, tratandoo com toda a demonstraçam de beneuolencia, & depois com lhe tirar a vida se atalharâ a sua sucessam . De modo que com mais razao se podiam os Portuguezes lamentar deste retorno, do que o poeta se mostrou sentido em nome de Roma, quando foy oprimida por Gildas pelo poder dos Cartaginenses , & com mudar hũa s ô letra repetirei os seus versos:

*Ay de my, Lisboa, a donde està teu valor?
Quando se arruinou o poder desta cidade,
E a que escuridade chegamos pouco a pouco.*

*Hei mihi,
quo lysia
vires ur-
bisq; potes-
tas
Decidit in
quatuor pan-
tibus ju-
ximus una
bram.*

E recorrendo á defen sam do direit o natural, que he permitida aos Portuguezes , poderemos buscar Rey, que facilmente acharemos na Caza de Bragança generosa, conseruado pela incomparauel prouidencia de Deos, chamado dos antepassados, prometido pelos Oraculos , & desejado dos seus . Agora pois com mayor razam Bragança, que até agora se prezava de mãy comũa de todos os Príncipes da Europa, cantará gloriosamente.

Deriuão se de nosso sangue os Reys.

*Nostro ve-
niunt a san-
guine Re-
ges.*

DEMONS-

DEMONSTRAÇÃO V.

El Rey D. João o IV. justissimamente reyna em Portugal por ser prometido pelas profecias, & muyto tempo desejado dos seus.

COm toda a verdade se conta que el Rey de Portugal D. Affonso Henriquez no campo de Ourique, estado para dar a baralha a innumeravel multidam de Mouros, hum Hermitam insigne em santidade, como precursor do proximo aparecimento de Christo nosso senhor veyo ter com elle, & lhe disse estas palauras. Sois amado de Deus, porque sobre vós tem posto os seus olhos de misericordia, & de pois de vós em a vossa descendencia, até a decima sexta geraçam, na qual se adelgaçará a descendencia, mas a esta adelgaçada voltará os seus olhos, & verá.

*Escolheu es
Dño pasuis
et in su-
p. r. 12 &c.*

O credito que se deuia dar ao Hermitam se cõpreuou com a mayor justificaçam, porque para a parte direita do Oriente apareceo áquelle religiosissimo Principe (ò marauilha estranha) húa cruz no cèu, mais resplandecente que o Sol, com a imagem de Christo n'esso saluador nella crucificado, & toda à roda de Anjos cercada, adonde ouuiu muitas cou-

fas da diuina boca, acete a da propagaçam do reyno
 o que deixou escrito em hũa lembrança, que hoje es-
 tà no real conuento de Alcobaça, da Ordem de Cis- *Brandão l.*
 ter: a authoridade da qual se confirma pela tradiçãõ *10. r. 5.*
 & restemunho dos Historiadores Portugueses, & *Dist. no tab*
 dos estrangeiros Nauarro (se he licito chamalo assi) *3. n. 151*
 & de Caramuel. *Lib. 2. q. 1.*

Computandose bem a geraçam del Rey D. Affo- *art. 7.*
 so Henriquez seta manifesto a todos, como esta pro-
 fecia falaua da moderna restituicam del Rey Dom
 Ioam o IV. se o mesmo Rey D. Affonso se incluir na
 primeira geraçam, em el Rey D. Sebastiam se acha
 a descendencia adelgada, & se começa de seu filho
 el Rey dom Sancho, quem negara que ficou atenua-
 dissima em el Rey Dom Henrique, com que, ou na
 pessoa del Rey D. Sebastiam, ou na del Rey D. Hen-
 rique ficou a descendencia atenuada. E somente na
 restituicam del Rey D. Ioam o IV. se acha que Deus
 nosso senhor voltou os olhos, & vio, & constituiu o
 nouo fundamento para firmeza perpetua do Im-
 perio Portugues.

A promessa desta profecia, tinha tam constante
 a esperança dos Portugueses, que se lhes fosse neces-
 sario derramariam seu sangue pela confissam de
 seu comprimento. Ouue hum excellente pregador,
 que disse ao pouo, que estava venerando os olhos, q

auia aberto hũa imagem de Christo crucificado, a
 gora he o tempo em que se cumpre a promessa diui
 na. E se he licito referir outras cousas de menos im
 portancia. Todos ouuiram dizer, como em Euora
 aquella virtuosa mulher Leonor Rodriguez, def
 eciua puntualmente o Rey de Portugal, que auia
 de reynar: & todos tem lido os mal limados, & tof
 cos versos daquelle Poeta, que tanto tempo dea n
 tes declarou o anno de sua restituçam, que rambem
 declarou Ieronymo Vechete falando desta idade, &
 diz levantarei hum Rey de Hespanha, & voltando
 ao Rey acrecenta. E tu ô Principe poderosissimo,
 predestinado tantos seculos antes, & desejado de to
 das as naçoës.

*De Sac. rã
 por ratiõ
 c. 25. pag.
 76. suscita
 bo quendã
 Reg. Hisp.
 &c.*

p. 1. c. 45.

E deue se fazer mençaõ, do que se escreue na chro
 nica de S. Francisco, que o santo auia profetizado, q
 auia de auer separaçam para sempre das Coroas de
 Portugal, & Castella, & de outra profecia de S. Frey
 Egidio da Ordem de S. Domingos, que diz o seguin
 re. Portugal priuado de seus Reys, generã por algũs
 tempos, mas sendolhe Deus propicio, serã restaurã
 do, quando menos se espere, Africa serã vencida, ca
 hirã o Impetio Othomano, a Terra santa se recupe
 rarã, renouarse hã a idade de ouro, & auera paz vni
 uersal. Bemaventurados os que o virem. Muitas ou
 tras cousas se deixam: porentatentem por si õs que

*Lusitane
 sanguis
 orbata ro
 gio aiu in
 gemiscet.
 sed propi
 tius tibi
 Deus im
 pera: è ab
 inspora o
 rediens A
 frica debe
 labitur. &c.*

contra

contradizem a el Rey D. Ioam, & temam o poder diuino, lembrandose do mal, ou do bem q̄ fizerem.

*Timeã: sio
per os e-
nores fã-
di, atq̄, ne
fauit.*

DEMONSTRAÇÃO VI.

El Rey D. Ioão o IV. justissimamente reyna em Portugal, sem embargo da sentença que os Governadores daquelle Reyno promulgarão em fauor del Rey D. Felipe.

Publicou el Rey D. Henrique no vltimo ponto de sua vida os Governadores, que tinha cleyto em hũa secreta escritura, que se guarda na Camara de Lisboa, para que elles determinassem a causa da sucessam do Reyno, se de pois de sua morte ficasse indécisa. Algús delles temerosos do pouo Portugues, que entam andaua desinquietao, seguindo o partido mais poderoso del Rey dom Phelippe, fugiram para Castella, desemparrando a sua patria: & fazendo tribunal em Ayamonte, tiueram ousadia para promulgar certa sentença em fauor del Rey dom Phelippe, como conta dom Agostinho Manoel. Mas quam desprepositada foy a sua temeridade, o manifestam as historias do mesmo Rey, ou nam se lembrando da sentença, ou nam fazendo caso algum della, & verdadeiramente com razão,

*Succes del
Señ. Rey D
Felip. 2.º en
la Corona
e Portug
d 1º 8. 72.*

C

porque

porque os Governadores procederam em tudo sem ordem, & contra direito.

Primeiramente, porque nam tinham jurdiçam, porque a authoridade de declarar Rey, depois da morte del Rey dom Henrique, pertencia ao Reyno, ou a Governadores deputados por Cortes geraes; pelo que foi nullo o processo, conforme á disposiçam do Emperador Alexandro, & da Ordenaçam do Reyno de Portugal: allem de que, os escritores estrangeitos se rim da nomeaçao del Rey dom Henrique, como se elle ignorasse que o poder real acabaua com a vida juntamente do defunto Rey, porque eleger Governadores naquella conformidade,

*In l. 3. eod.
si a non co.
pet iud.
l. 3. s. 87.
§. 1.*

não era outra cousa mais que querer reynar despois da morte. Conestagio, & Bezoldo.

l. b. 3.

*Disc. romi
ni copolita
rū l. 1. disc
2. n. 22.*

*In c. caus.
matrimon
de offic de
legat.*

*In c. cū cau
sa que ver
titur eod. s
In precia
tis iuribus
In l. v. ff
de iuri di
omn. iud.*

Segundariamente, porque não promulgaraõ esta sentença todos os Governadores deputados por el Rey dom Henrique; contra a regra do Summo Põnifice Alexandro, & Innocencio, & a doutrina dos Doutores.

Em terceiro lugar porque foy promulgada fora do termo, & Reyno de Portugal. Contra a regra do Jurisconsulto Paulo.

Em quarto lugar, porque foy dada em fauor de quem senão achou em juizo, nem tinha requerido cousa algũa judicialmente perante os ditos Governadores

dores, contra a disposição do Emperador Alexandro, & da ordenação de Portugal, allem das annotações comuns dos Doutores.

Donde finalmente o ditto, que competia à Senhora Dona Caterina, & a el Rey dom Ioão seu fuceffor pella promulgação daquella chamada sentença, não se lhe tirou.

*Lib. I. Epist.
L. 1. Cod.
de sent. Ep.
interlocut.
Lib. 1. c. 1.
in prin. Ep.
66. §. 1.
In l. vi. fit
du. ff. com.
diuid.*

DEMONSTRAÇÃO VII.

*El Rey D. Ioão o quarto justissimamente
Reyna em Portugal, sem embargo del Rey
D. Phelippe segundo auer occupado o mes-
mo Reyno.*

Commummente se escreue que el Rey dom Phelippe segundo occupou com força de armas o Reyno de Portugal, com pretexto de que os Legistas, & Theologos, particularmente de Alcalá, lhe auiaõ aconselhado que como Principe soberano, não era obrigado a estar ao juizo del Rey dom Henrique, que o auia mandado citar, como certeficou Gabriel de Zayas Secretario do mesmo Rey Phelippe ao Embayxador ordinario de Portugal, Ferrão da Silua, & que com segura consciencia podia tomar Portugal por força como em effeito tomou.

Teue este conselho falencia, porque el Rey don Phelippe, não era Principe supremo de Portugal, a donde a causa se deuia directamente decidir, nem aquelles que contendiaõ, & esperauão ao reyno, não o reconheciao por tal. Pello que era obrigado a esperar a sentença do Reyno, juiz priuatiuo, & competente, pellõ que injustamente foy aconselhado aquelle Rey a desprezar a balança da justiça, que dà a cada hum o que he seu, para valerse da violencia da espada.

Nem o dito Rey Phelippe podia com boa consciencia receber o dito conselho, porque sabia muyto bem que muyto mayor numero de Doutores affirmam o contrario, como refere Caramuel, aquelles da Vniuersidade de Coimbra, & Aguirre. Os de Bologonha, de Padua, & Perusia. Podem se tambem contar allem destes os que escreueram em fauor da Rainha de Frãça, & pelo Senhor dõ Antonio, & de D. Manoel Duque de Saboya, & por Ramuncio Principe de Parma, os quais todos vniformemente deram melhor lugar à Senhora Doria Caterina, que a el Rey Phelippe, & só aquelles, que tratauam do interesse proprio, affirmam o contrario como escreue Zeualhos.

O que he mais para nõtar, & que parece obra do ceo, he qõ Padre Vasquez lête de prima da mesma

Vniuer-

In Procem.

l. c. n. 10.

In Apolog.

de success.

regũ Pors.

l. 3.

q. 96. n. 3.

In Comẽt.

ad p. 2. D.

Thoma. q.

19. dispõ 4

l. 3. n. 19.

Vniuersidade de Alcalá. reprovou (calando porem o nome) toda a aução del Rey D. Phelippe. com estas palauras, Se ouuelle controuersia de algum Reyno supremo, da successão do qual se trataste, tenho pera mim que todos os pretendentes, ou sejaõ principes supremos, ou seja hum principe supremo, & outro não supremo, que deuem estar em juizo no Reyno; entendo de baixo do nome de Reyno aquelle q morto o Principe, té por eleição das cidades authoridade para gouernar. E assi vemos que se fez na nossa Hespanha em tempo de São Vicente da Ordem de São Domingos; no Reyno de Aragaõ, porque todos os pretendentes foraõ constrágidos a estar ao juizo do Reyno. Elogo acrescenta o mesmo Padre semelhante deue entenderse ser agora o direito de hũ Rey com o outro litigioso, & deue sentenciarse em juizo, & não decidirse pellas armas, quando sejaõ de hũa, & outra parte em igual direito com razões, & prouaueis dos jurisprudentes: esta opiniaõ de Vazquez reuerenciaraõ algũs doutores Hespanhoes de grande autoridade como são. *Turriano, Castro, Salzas, Ioaõ Sanchez, Villalobos, Motesino, Thomas Sanchez. Alem de Antonio Perez. Bonacina. Valença. Becano, & Locca.

Sendo pois injuriosa ao Reyno a occupação que delle fez el Rey D. Phelippe, & a seihora D. Caterina

4. Ta. 22.
 dif. 90. de
 li. 2. §. 2.
 In op. mo
 rali. p. di
 pus. 2. p. a.
 n. 7.
 Tom. 1. in
 1. n. 218. t.
 8. dif. vni.
 ca. f. 13.
 n. 128.
 In praet.
 di. sp.
 44. an. 55.
 Tom. 1. tr.
 1. dif. 17.
 n. 7. circa
 finem.
 Tom. 1. n.
 112. di. 29
 q. 5. §. 6.
 ar. 212.
 Tom. 1. in
 praet. de
 l. 1. c. 9.
 In la. v. a.
 Sal. amar.
 certa. 10.
 f. ho. n. 104
 n. 1. §. 1.
 Tom. 2. de
 restit. in
 par. i. dif.
 2. q. vlt. se.
 t. 1. p. n. e.
 vlt. §. 2. n. 8
 in. 22. disp.
 3. q. 16. de
 bello. p. n. t.
 2. §. si autē
 res. i. a. §. b. 3.
 ber.
 Tra. de. i. h. 3.
 rii. c. 75. de
 bello. q. 8.
 cōcl. f. 7.

não pode ser de impedimento, pera q̃ o mesmo Rey
 no, não aclamasse, & declarasse por seu legirimo Rey
 a el Rey dom Ioão o quarto successor da mesma se-
 nhora Dona Catherina. E assi que muyto he pera es-
 panhar que fosse o negocio por força de armas? Se
 he licito resistir a força com força, & rebater a espa-
 da com a espada, o pee com o pee, & com a lança a
 lança, como diz Lapo, & o atetado de facto, defacto
 se deue repor, como authoriza o Cardeal Lanceloto
 Miscardò, & particularmente Suares com Paullo de
 Castro, & Filiucio, E Azor. Os quais todos ensinão
 que em caso que ainda a causa não esteja decidida
 por sentença, se hum inrentasse de ocupar o Reyno,
 & de excluir ao outro, lhe fazia nisso injuria, a qual
 o outro poderia justamente resistir. E com esse ritu-
 lo de guerra justa ocupar todo o Reyno.

DEMONSTRAÇÃO VIII.

*El Rey Dom Ioão o IV. justamente reyna
 em Portugal, sem embargo da posse dos
 Reys de Castella, de espaço de 60. annos.*

L. 2. q. 2
Argumenta Caramuel em fauor de D. Afonso VI. chamado o Emperador de Hespanha
 contra el Rey D. Afonso Henriques, & diz q̃
 pera

pera justificar a o cupação de hū reyno, se não cōcede prescripção, & assi tambem da mesma maneira em favor del Rey D. Phélippe o quarto contra el Rey D. Ioão o quarto não auerá lugar a prescripção.

E em calo que se admitisse a prescripção nos Reynos, seria somēte immemorial, ou de cem annos pelo menos, como das opinioēs dos Jurisconsultos refere o mesmo Caramuel, mas se despois da occupação del Rey dom Phelippe feita no anno de 1581. ainda se não passaraõ os cem annos, não será de oblitaculo a el Rey dom Ioão o quarto a posse de seisenta annos dos Reys de Castella.

Allem de que nos Reynos se succede da mesma maneira que nos bēs de morgado, & quando a prescripção de quatenta annos q̄ naquelles bēs se admite, se praticar, será em prejuizo do possuidor somēte, mas não do lucessor, pella doutrina do insigne Barbosa, & de Antonio Gomes, & setaõ necessarias tantas prescripçoens, quantos forem os lucessores, & hūa não se estenderia para a outra, como tem o mesmo Barbosa, & Cartualho. E como seja sabido q̄ el Rey dom Phelippe segundo teua posse do Rey no de Portugual por espaço de dezoito annos. E D. Phelippe terceiro por vinte, & dois, & meyo, & D. Phelippe quarto por desanoue, se diz consecutiua-mente, & com rezaõ que o tempo de seisenta annos

*Vbi prox.
ra. 3.*

*In l. cum
notissimi
§ illud. cod.
de presc.
10. annorū.
n. 126. 17.
cū sequē.
In leg. 40.
Tauri n. 9.
Vbi prox.
n. 101.
In c. Fai.
naldus. de
i. iur. 11
2. p. n. 187*

compridos pellos Reys de Castella, que não prejudica el Rey dom Ioaõ.

E ainda que nas successoens do Reyno ouuesse lugar de prescripção, com tudo se não deuia admitir em favor del Rey dom Phelippe, porque não querendo elle que a cauza se decidisse conforme aos termos judiciaes, ficou possuidor de ma fee pella doutrina de Iasão, a quem segue Surdo, & em consequência, assi como o dito Rey não podia prescreuer pella regra de direito canonico, assi tambem o não poderia fazer os seus successores. Veja se Menochio, E Surdo, & o decreto do Emperador Arcadio, & Honorio, & Phelipo.

Ultimamête aquelle mesmo facto, porque el Rey Phelippe segundo ocupou o Reyno de Portugal com violencia de armas, fez com que o mesmo Reyno já mais se podesse prescreuer. Como diz Palacio, & responderão os Jurisconsultos Venuleo, & Paulo pelo exemplo da coisa furriua, aqual pello vicio do furto se não pode já mais prescreuer, pella ley do Emperador Iustiniano, & a doutrina de Couas, & de Pinelo.

*In §. item
si quis in
frandē inf
de estion.
Cōf 28. an
72. & cōsil
11. n. 12.
Reg. p. fess
for de reg.
iuris in 6.
De recup.
1015. n.
618
Conf 28.
n. 79.
In leg. vi.
sua cod. de
acqui. poss
In l. 2. li
cod omni
nia de v.
sua p.
In r ubri.
2. n. 7.
In l. ult.
ff. de heror.
raps.
In l. 4. §. ff
de vi ff. de
usucap.
In § sur
sua inf.
de usucap.
In dic. reg
p. fessor 2
1 §. 9.
cod. l. 2. c. 3*

DEMONSTRAÇÃO IX.

El Rey D. João o IV. justissimamente reyna em Portugal, sem embargo do juramento que fez aos Reys de Castella.

Quem duuidará já mais que este juramento foy feyto por medo, que cahio em varaõ constante? quando el Rey Phelippe segundo domniava todo Portugal, por mar, & por terra, & se el Rey dom Ioão reulara fazello, perdera a vida, & Estado juntamente, & neste caso não induz obrigação o juramento, como proua o Pontifice Gregorio terceiro com estas palauras esbulhidade couza tua, & obrigado por força a que jures de não tornar a pedir aquillo que tomaraõ, & logo continua dizendo, nenhum juramento te pode obrigar a que o cumpras

In c. 2. de iure iurad. vobis suis spoliatum; &c.

E muyto mais se confirma esta resolução, porque o juramento toma a natureza do acto, a que se junta como se deduz do decreto do mesmo Emperador Iustiniano, donde como a obrigação que fez el Rey dom Ioão a el Rey de Castella fosse nulla por causa do temor conforme a opiniaõ mais segura que traz Sanches, assi tambem o juramento com que a fez ficou tambem sendo nullo. Nem tira esta violencia

In Auth. Sacram. p. beru. Cod. si aduersus venditione

In l. 1. Vic. Cod. de no. numerat. pecunia. De maris l. 4. disp. 3.

dizer que el Rey dom Ioaõ não fez este juramento nas primeyras Cortes de Thomar a Phelippe següdo o anno de 1581. entre o estrondo das armas, & dos soldados, se não em Lisboa o anno de 1619. donde entrou já pacificamente el Rey D. Phelippe terceiro, porque se responde que durando as causas do temor, se cre que sempre dura o mesmo temor. Depois de Bartolo se veja Cabrerós.

*In l. penult
ff. de condit.
ob. impens.
caus.*

*Tratt. de
ritu. l. 1.
c. 10. n. 25.*

Ajuntase a isto a lesão enormissima na occupação daquella raõ opulenta Coroa que em certo resultaria a el Rey dom Ioaõ, se pella obrigação do juramento refustilse à aclamação dos Portugueses, & à declaraçãõ das Cortes, o que era bastate pera o livrar de quebrantador do juramento, porque, concorrendo a lesão enormissima, se presume dolo, como disse o emperador Seuero, & Antoniuo, & observa Gama, Valasco, & Celio Bargalio, & pella interueção do dolo, cessa a obrigação de o cumprir, como disse o emperador Summo Pontifice Bonifacio oitauo, & Innocencio terceiro, & resoluem os doutores, que refere Antonio del Rio, & Celio Bargalio.

*In l. super
hinc vers.
sup. Cod.
de dolo.*

*Decis. 198
n. 2.*

*Cõsultr. 139
n. 22.*

*Tratt. de
dolo l. 2. c.*

2. a n. 4.

*In l. quãu.
pactũ de
part. l. 6.*

*In c. cũ cõ-
ting. de iu-
r. iurãdo.*

*In l. cõtra.
ff. de reg.
iur. c. 4.*

Dist. l. 2. c.

9. cõ l. 3.

E ainda que concedamos que este juramento a principio foi justo, & licito, & obrigado el Rey dom Ioaõ a guardalo, por duas cabeças ficou despois desobrigado de o guardar.

1 Sobreuindo de nouo a aclamação vniforme de todo o Reyno, & a declaração das Cortes, a qual se dezejava de antes, assi pello nouo acrescimento de diuero, ou ao menos pella declaração do antigo, ficou liure do juramento conforme a authoridade de Alexandro VI. & resolução de Sanches, & de Molina.

2 Porque el Rey Phelippe não guardou em muytas couzas o juramento que fez, como fica nota do na quarra de monstração, & nestes termos se pratica a regra do Pontifice Gregorio III. com estas palavras. Nem tu seras obrigado a cumprir a tua promessa feita com juramento, & obrigação de fee, & confirmada com algũa condição; & do Summo Pontifice Innocencio terceiro que diz assi O juramento não obriga a aquelle que o fez, a quem lhe não cumprê o que lhe prometeo. E o mesmo prouão Sanchez, Suares, & Paulo de Castro.

Vltimamente, que poderá negar, no estado presente, que será grande inconueniente dizer, que os Portugueses são obrigados a el Rey D. Phelippe em virtude do juramento que lhe fizeram quando era Rey de Portugal, hoje que naquelle Reyno não possuiue couza algũa, nem tem nelle nem hũa so pedra de suas muralhas? Aqui vem muyto a proposito as palavras de Iulio Cesar: introduz a Curio falando com os soldados que tinham militado com o seu Capitão

In ca 6 de

reuerat.

In pro. ep.

decul lib. 3

c. 17. n. 4.

Et l. c. 2.

n. 20.

Disp. 262

Co. 4.

In c. 3. de

iure iurand

nec tu ei

Et si pro-

missu tuu

iuramē. o.

Et.

In c. sicut

29. §. 1. r. 2.

cod. 1. iura

me tuu eū

non ligat.

qui presti

it. Et.

A cap. 17.

lib. 2. de

iuram. c.

34. n. 8.

To. 3. disp.

2. n. 5.

De bello.

ciuil l. 11.

De iura

belli ac pa

cis cap. 13.

n. 18. Sa-

cramento

quidē vos

tenere qui

potius eū

proiectis

facibus. Et

deposito

Et.

Domicio o qual alega a este proposito Hugogrocio & são as seguintes. Quem verdadeiramente vos poderá obrigar pello juramento, pois elle está priuado das insignias do Imperio, está em poder alheo? Assim que he indubitauel a justiça com que el Rey D. Ioão Reyna em Portugal, por ser descendente dos Reys antigos, desejado dos seus, & vltimaméte abraçado, & recebido de todos, não obstante o tempo em que o seu direiro estaua como dormindo, nem o juramento que com injuria fez por força.

DEMONSTRAC.ÃO. X.

El Rey D. Ioaõ o IIII. justissimamente tem mandado à Curia Romana a dar a V. Santidade a obediencia ao seu Embaixador D. Miguel de Portugal, Bispo de Lamego que não se duuida ser de V. Santidade recebido Regiamente.

HE fora de controuersia, que atodo o Principe soberano compete a faculdade de mandar Embaxadores, de maneira que os tiranos, & roubadores, que não são logeitos a algú Imperio têm com tudo o direito de mandar embaixadas. Por isso Alexandre, & Cesar receberam os Embayxadores daquel-

47
quelles, como dos annais Romanos testifica Ger-
nio, & Bezoldo. E se esta doutrina não he verdadeira
com que titulo foraõ recebidos, na Corte de Madrid
& Brusellas, os Embaixadores das prouincias vnidas
de Olanda? E que o Reyno de Portugal não reco-
nheça a ninguem no tēporal, se prouou na primei-
ra demonst ação, & que el Rey dom Ioão seja seu le-
gitimo Rey como athe gora se tem prouado, não ha
diuida que justissimamente tem S. Magestade man-
dado a V. Santidade o seu Embaxador.

*De legitim
pri ne l. i.
c. 1 9. n. 11
c. 19.
Eo dē tract
cap. 3.*

Imporrelheá com tudo a nota de rebelião, & do
perjurio, pello que com Alberto Gentil affirmão al-
gũs ficar priuado da authoridade de poder mandar
Embaixadores, mas sem fundamento, que tenha ra-
zão. Por que a rebelião se cometeria em caso que el
Rey dom Ioão fizese cousa tão injusta, que com ne-
nhũa razão ou direito prouauel se pude se desfeder, ou
cohonestar. Porem não auera pessoa nenhũa que assi
o diga quando el Rey dom Ioão procede tão confer-
me às leis, que parece que desdo principio não fez
cousa sem ellas. Menos legalmente se ouue el Rey D.
Phelippe segundo na occupação de Portugal qua-
do contradizendo o Reyno, se esperar a sentença
o acometeu introduzindo se nelle com hum eicollhi
do exereito, & com hũa copiosa armada pello mar,
& as fortalezas com presidio de soldados estrangei-
ros.

*De legat
l. 2. c. 7. c. 8
sequens.*

ros. E com tudo quem já mais pôz nõdoa em elRey Phelippe, ou teue atreuímento para duuidar do direito de poder mandar embaixadores?

Perjurio se aueria cometido, quando não concorrerão as circunſtancias, que notamos na nona de monſtração. Com tudo, ainda para mayor proua, lo ponhamos (o que ſe nega) que elRey D. Ioam cometeo perjurio. E que ſerá, ſe eſſe tal, que o cometeo ſõmente ſe pode excluir da audiencia judicial; & não de todas, ſenão naquella cauſa em q̄ cometeo o perjurio, como dizem Sanchez, & Theſauro: Pello que como o direito de poder mandar embaixadores, pertence ſõmente a acto extrajudicial; & elRey D. Ioão não pretenda por hora propôr auçãam algũa contra elRey Felippe, mas de dár voluntariamente à ſanta Sè Apostolica aq̄lla obediencia, q̄ denegandoa ſeria conſtrãgido a dalla pela meſma Sè Apostolica, & q̄ ſe dos infieis, & Mouroſ, & perjuros de todo o mundo, ſe ofereceſe, ſe accitaria com grandiffimo goſto, conforme ao que eſtã eſcrito. Nam lançarei fora o q̄ a mi ſe vier: he fora de rezãam que na cauza do recebimento de embaixadores, ſe dilpate a queſtam do perjurio.

Inſiſtem com tudo dizendo, que ainda que V.S. neste recebimento de embaixador, nam decida judicialmente o direito doReyno, que como os olhos
de

*Diſt. l. 3.
cap. 21.
De panis
par. 2. capi
penult.*

*Ioan. ca. 6
eũ, qui uenit ad me
non eſticia
foras.*

de toda a republica Chriſtãa eſtam atentos a V.S. que relutará diſſo notauel prejuizo á Coroa de Caſtella, porque fica reconhecida (ainda que extra judicialmente) a dignidade real em elRey Dom Ioaõ, o qual exemplo os de mais principes Chriſtãos ficam obrigados a ſeguir quizeſſem, ou nam quizeſſem, ſendo certos, que o que faz a ſãra Sé Apoſtolica he ſua regta, & inſtituiçam. Mas ſemelhanre prejuizo (como accessorio, & em conſequeñcia quanto baſta) de que ſe deue fazer caſo, conforme o juridiſſimo conſulto VI piano, em que V. Sanctidade ſe abſtinueſſe de toda a acçaõ que nam eſtiueſſe bem a elRey de Caſtella, o que ſeria indigno dizerſe do Paſtor vniuerſal, & commũ de toda a Igreja, para com o qual nam ha diferença de peſſoas, & do Vigario, & Viceteneñte na terra de Deus, noſſo ſenhor, que cõ ſeus ſacrosantos braços abertos na Cruz recebe todos os que o buſcam. Nem pode já ſer mau exemplo, pois todos aquelles Principes Chriſtãos, a quem elRey D. Ioaõ tem mandado ſeus Embaixadores, os tem recebido com ceremonias reays, & cõ extraordinaria magnificencia em França, em Inglaterra, Suecia, Dinamarca, Olanda, & Cathalunha.

Conſideremos com tudo que ſe deua atentar pelo prejuizo da Coroa de Caſtella, & que elRey Dom Ioaõ nam tenha no Reyno titulo verdadeiro de pro-

*In lib. 1. ff.
Authoria.
re in or.*

propriedade, porque daqui nam se infere que nam tem direito de mandar Embaixadores. E que o seu Embaixador senam deua admitir, como Embaixador de Coroa, em quãto elRey D. Ioaõ està em plenaria posse do Reyno, exercitando toda a facultade Real, & gozando plenariamente os fruitos desta sua posseçam, & por tanto lhe nam deue ser negada esta parte de poder mandar Embaixadores pela doutrina de Germonio. Altem de que a elRey D. Phelipe se lhe podia responder, aquillo mesmo que se cõta, que disse Pio II. ao Bispo de Marselha Embaixador delRey Renato (quando se trataua de dar a uestidura do Reyno de Napoles a Fernando filho legitimo de Dom Affonso) cõ estas palauras: Vós perdestes o Reyno, & estareis sem elle, atè que tenhais poder para lançar fora o inimigo.

*Dist. cap.
10. n. 2.*

Lib. 2. com.

*vos regno
carnalibus a
tandiu care
bitis, donec
vires adsint
quibus hos
sem possisi
eijerit.*

Conforme esta pratica da Sè Apostolica sempre costumou no recebimento dos Embaixadores, atèr sòmente á posse actual, como restemunha o mes

*De l. 2. Co-
m. Pontif.
ca re co-
gnita, ini-
quam esse
quare à di-
xit, quando
mos esset A-
postolica Se-
du eũ regẽ
appellare,
qui regnũ
o ne. e.*

mo Pio II. Em tempo que recebendo Embaixadores de Mathias Rey de Vngria, satisfez às queixas do Emperador Federico com as seguintes palavras: O Pontifice conhecendo isto declarou a queixa por in justa, porque era costume da Sè Apostolica de chamar Rey a aquelle que estaua de posse do reyno. Semelhantes sam aquellas, com que o Papa Zacharias

con-

concedeo que Pepino fosse feyto Rey de França, como refere Batonio desta maneira. Ser mel hor, diz chamar Rey a aquelle, que tẽ toda a potesta de real. O q̃ testifica Pio II. & cõo Cardeal Baronio cõformam varios exemplos dornefticos, & estrangeyros.

Os Embayxadores del Rey D. Afonso Henriques forãõ recebidos, contradizendoo el Rey de Leão, que dizia ser sua apropriada de.

Os Embayxadores del Rey Dom Ioaõ I. com semelhante titulo o contradizia el Rey de Castella.

Os Embayxadores de Henrique segundo Rey de Castella, intruso, & fratricida, contradizendoo Dona Constança filha, & herdeyra del Rey D. Pedro ultimo possuidor.

Os Embayxadores dos Reys Catholicos Fernando, & Isabel, contradizendoo Dona Ioana filha legitima, & herdaira de Henrique IV. ultimopossuidor.

Os Embayxadores do mesmo Rey D. Fernando, mandado por todo o Reyno de Napoles, contradizendolho Luis XII. Rey de hũa parte daquelle Reyno.

Os Embayxadores de Desiderio possuidor do Reyno dos Longobardos, contradizendolho Aystaulfo legitimo Rey.

Os Embayxadores de Manfredo Rey de Sicilia. filho illegitimo de Fernando II. contradizendolho Cõ-

Radino filho legitimo.

Os Embayxadores de Luis Rey de Vngria, contra
dizendolho Ioana filha legitima, & herdeyra de Car-
los II. ultimo possuidor.

Os Embayxadores de Carlo VII. que occupou o
Reyno de Napoles, contradizendolho Fernando II.
herdeyro dos Reys legitimos.

Os Embayxadores de Estefano Retario Rey de
Polonia contradizendolho o Rey legitimo Henrique
terceiro.

Pouco importa que se diga que a estes exemplos
lhe faltaua a circunſtancia de vassalagem, que os possui-
dores não devem aos Reys, que foraõ lançados del-
les, porque tambem com eſſa circunſtancia ſe achão
muytos outros nas historias antigas, & modernas,

Vaſſallo era Palcologo do Emperador Theodo-
ro, & ſenhoreando o Imperio como tutor do filho
lhe deu morte violenta, & com tudo foram ſeus Em-
bayxadores admitidos de Gregorio X. Do meſmo
modo foram recebidos os Embayxadores das reſpu-
blicas dos Eſquicaros, vaſſallos da caſa de Auſtria, &
os de Piſa, & de Genoua conforme ao Guicciardini:
& o que mais he, & de mayor consideraçam os Em-
bayxadores dos Principes, cujo dominio, & Estado
pretendia a S^ã Apostolica foram della recebidos,
como ſoy o Duque de Mantua, & de Modena, & Re-
gio,

*Lib. 3. pag.
71. cum ſe-
que. & lib.
79. pag 81.
& lib. 20.
pag. 109..*

gio, & assi tambem os das republicas de Genoua, & de Luca despois de Blondo, & Baronio, lo aduerte Turrigiano.

*Orat. Vatic
p. 210.6.*

Com que artificio se poderà escurecer o termo sempre vsado da Sé Apostolica na inuestidura do Reyno de Napoles, concedendo a algúas vezes aos Aragoñeses, outras aos Franceses, & outras aos Hespanhoes? E tendo sempre respyto a quẽ estava de posse do Reyno, de tal modo que quando o possuiam juntamente os Franceses, & Hespanhoes, conforme a diuisam do seu dominio, deu a ambos de dous a inuestidura o Papa Alexandro VI. lançados despois fora dos Hespanhoes, concedeo a inuestidura de todo o Reyno inteito a el Rey Catholico D Fernando o Papa Iulio II como testimunha Gaicciardino.

*Lib. 1 pag.
15. Et. 3
pag. 196*

DEMONSTRAC, A O. XI.

O Embayxador del Rey. D. Ioão deue ser recebido de V. Santidade, como os das outras Coroas, sem embargo dos exemplos em contrario.

P Era eff. yto de que nam seja recebido da Santa Sé Apostolica o Embayxador del Rey D. Ioam

Icam se traz o exemplo de Iacobo, que possuía o Reyno de Chipre, cujos Embayxadores mandou despedir o Papa Pio II. sem lhes fazer honra, nam por falta do título de propriedade, porem com muyta razam pello abominauel, & execrando juramento, que fez a Mahometo Emperador dos Turcos. & Soldam do Cairo, como consta expressamente do que o mesmo Pontifice deyxou escrito, nestas palavras. Os Embayxadores de Rhodes Varocns Illustres nos referiram que Iacobo jurara ao Soldam do Cairo, pello que os Embayxadores foram muyto reprehendidos, & sem selhes fazer honra

*De Bello Cy
prio c. 97.
Legati Rhodiorum vi
u praesentes
a nos detu
derunt asse
renes cer
uissimū esse
ita, &c.*

Outros exemplos se propoem em que os gloriosos Pontifices predecessores de V. Santidade nam somente excluiram alguns Embayxadores, mas procederam com censuras contra os Principes, que os mandaram à Corte Romana, & com recontar estes casos, sollicitam agora contra el Rey D. Ioam semelhãre rigor, como se o dar humildemente a obediencia a V. Sanctidade fora culpa de Apostasia. Porem os exemplos, que referem, tem muytas exceçoens, porque ou aquelles Principes eram inimigos do Pontifice, ou da Igreja, ou inquietadores da paz vniuersal, ou na occupaçam se aua seguido algum notauel escandalo: & todos se fundam no delicto

de rebellião; & desobediência aos Principes legitimos. E cometido por aquelles que não tem direito com que cohonestar seus intentos, pello que a S^e Apostolica desebainhava contra elles a sua espada. Porem no caso de que se trata el Rey dom Ioão não he inimigo de V. Santidade nem da Santa Igreja Romana, mas antes deuotamente respeitoso beija os pés sagrados de V. Santidade reconhecendo o por Vigario de Christo, & verdadeiro sucessor de S. Pedro. E reuerencia por m^ay a sagrada, & catholica Igreja, muy fora de ter contenda com V. Santidade sobre o dominio temporal da Igreja. De mais de que não he perturbador da paz vniuersal, pois de nouo a estabeleceo cō muytos Principes que tinhaõ guerra contra os seus Reynos; & Senhorios. O escandalo que deu na sua restituição foy dar consentimento à voluntaria aclamação dos pouos celebrada sem se banharem as atmas no lãgue de seus aduersarios, como se notou na demonstração 4. O direito pois com que não somente cohonesto, mas justifica a restituição, fica bastante-mente mostrado neste discurso. E quando em seu favor não ouuera outra justificação, bastaua aquella de querer a Senhora Dona Caterina sua Auó, pera declaração de sua justiça, consentir na sentença que desse o Reyno, ou a santa S^e Apostolica, ou dos iuizes louuados, que são os termos a que se reduzem as

opinioens dos Doutores; quando el Rey dom Phelippe como poderolo regulandose pella sua propria vontade, metendo debayxo dos pés estes termos judiciais, violentamente pos com as armas silencio as leys. Seria justo perguntar aos que continuamente chamão a el Rey dom Phelippe segundo Rey legitimo de Portugal, & a el Rey dom Ioaõ o quarto Tirano, & rebelde, que mayor ventagem teue o Castelhano pera fazerse obedecer como Rey, do que agora tem o Portuguez?

DEMONSTRAÇÃO XII.

O Embayxador del Rey D. Ioaõ deue ser recebido de V. Santidade como os outros Embayxadores das Coroas, se embargo das razoes em contrario.

DE nenhum fundamento são as razoes que se propoem a V. Santidade em contrario, & que Portugal estando de funido da Coroa de Castella que não se conseruara se ouuer guerra contra infieys, tendo a experiencia de tantos annos mostrado notoriamente quantas prouincias, & Reynos conquistarão as armas Portuguezas, na Asia, na Africa, & na America, como denotão as hontosas pala-
uras

uras de Pio quinto a el Rey dom Sebastião convidado para entrar na liga contra o Turco Selim 2. e cititas nesta maneira. Porque se fizerdes esta grandiosa acção poderemos nella fundar a esperança de bõ successo à Republica christãa pelo vosso valor, & pelo poder excellente dos vossos, que verdadeyramente são exercitadissimos na guerra contra os Turcos cõ que entendemos que sera a vossa ajuda de grande momento pera o aparato comum.

He de menor consequencia que faltem agora pela mesma razão os socorros necessarios que a Coroa de Castella mandava às conquistas de Portugal, que pelo modo, & qualidade com que se espediaõ parecia que era concorrer mais ao dano com o inimigo que ao remedio dos Vassallos, como se deyxar nos effeytos, porque atenuandole a Coroa do dito Reyno com as contribuiçoens que fazia pera as guerras que não lhe pertencião, de Italia, França, Alemanha, Inglaterra, & Flandes, & por falta dos socorros oportunos da Coroa de Castella, perdeu cidades, fortalezas, & commercio que tinha ganhado derramando tanto sangue Portugues, & ainda que ouuerão acudido ao remedio, não he melhor gozar de paz vniuersal com todas as outras naçoens, como agora gozão os Portugueses, que ter necessidade de seus socorros?

Magnam enim sibi feceris Po Christiane publica bene gerere spe in sua virtute sua via in solida fortitudine respiciant habere. &c

Nona calumnia impoem a elRey dom Ioaõ por auer feyto tregoaõs com as prouincias vnidas, desobedientes à Igreja Romana, eltrauhando grandemente que se lhe pronietesse em Portugal que vsassem de liberdade de consciencia. E tambem o culpaõ que cõ vida com fauores aos Portuguezes Iudaizantes que se torneim pera a patria, que agora estão nos Estados de Principes estrangeyros.

No que toca ao fazer à dita tregoa imitou elRey D. Ioaõ o exemplo delRey dom Phelippe terceiro que tambem a fez com as mesmas prouincias, mas com tal differença, que aquellas foraõ por espaço de doze annos como escreue o Eminentissimo Cardeal Bentiualho. Estas de agora foraõ feytas por dez annos, no capitulo primeyro da tregoa celebrada em Haya, no mes de Junho de 1641. E em consentir lhe que vsasse de liberdade de consciencia se conforma com o mesmo Rey dom Phelippe terceiro que apermitio liure a aquelles Estados durante o tempo dos diros doze annos, como tambem de presente concede elRey dom Phelippe quarto aos Ingleses, nas capitulaçoens das pazes que entre elles se guarda, & o mesmo costuma praticar o Emperador com outros Estados. Mas para mayor justificação, & seguridade de sua consciencia delRey D. Ioaõ, na carta patente de aprouaçãõ eratificação do dito tratado q

*Nella sup-
pra de rel.
del irat.
la tregua
de Frand.*

fe fez pellos. 18. de Nouembro de 1641. fez a declaração seguinte. Cõ tal declaração que para mais certa, & pronta execução do que se contẽ no artigo 26. do dito contrato acerca do exercicio de religião que professaõ os moradores, & subditos das prouincias vnidas, por ser materia adõde não alcança a suprema jurdição real, & secular de que vso, mandarey recorrer ao muyto Santo Padre Urbano Papa oitauo pera que com seu consentimento, & aprouação se conforme, & estabeleça, & entre tanto, seraõ os subditos & naturacs das ditas prouincias vnidas em todos meus Reynos, & senhorios, & Estados, tratados com todo o fauor, & beneuolencia de tal modo, que pella causa de consciencia, & religião, não se lhe de molestia, nem inquietação algũa como elles não dem escandalo.

E sobre o particular dos Iudeos Iudaizantes, se-
 jão elles mesmõs ouuidos para testemunho, que costumãõ queixarse mais da seueridade, com que em Portugal os castigaõ, que gloriarse do excesso de fauores, porem podem agora esperar muyto del Rey D. Ioão por ser seu Principe natural, & pella sua benignidade, ainda que se não aja obrigado por concerto, ou conuenção do que conueni referir a V. Santidade, em este discurso o traslado de hũa carta q̃ certa pessoa escreueu da Corte de Madrid aos 8. de

Janeiro de 1641. & fomento se calaua aquillo que el Rey Phelippe queria dos Portuguezes em recompensa de tantos fauores, o theor da qual he o seguinte.

Hora, senhor, eu me alegro com V. Senhoria do negocio geral, o qual de todo he já acabado, & fabricado da maneira seguinte, & ainda que não estamos em tempo de dar auisos, estes como publicos & gerais bem se permitem: o Senhor dom Pedro Pacheco Inquisidor da suprenia, & do Concelho real teue ordem de Sua Magestade que Deus guarde, pera chamar os homens de negocio, & dizerlhe como Sua Magestade tinha concertado com a gente da Nação, que viuue nestes Reynos, & fora delles, pera conseruar estes, & reduzir aquelles que estauão nas partes do norte, & de leuante para que se venhaõ per a esta Coroa, aos quais manda que se façam os fauores aqui declarados,

Que não aja edito de graça, & sejam admitidos aquelles que se vierem reconciliar em qual quer tempo.

Que sejam ouidos por voluntarios, & confitentes aquelles que estam fora destes Reynos, ainda que tenham testemunhas, & lhe seja feita a causa, & sejam chamados por editos.

Que vindo reconciliados com authoridade de Prelado competente, & mostrando certidam, que se não possa proceder contra elles.

Que

Que aquelles que vierem neste Reyno, sejam admitidos como voluntarios, & confessos, ainda que tenham testemunhas.

Que nam se confiscaram os bens daquelles, que se reconciliarem, & que nam ficarã infames.

Que nam sejam relapsos aqueiles, que vierem a reconciliar-se, seguindo nisto, & em qualquer negocio a mais favoravel opiniam.

Que os estatutos se limitem, & nam se vse de singularidade, & que nas informaçoens, que se fizerem para os habitos, & para a religiam nam se pregunte donde se deriuva o seu sangue, mas somente se foram penitenciados, & isto em geral a todas as pessoas deste Reyno.

Que se confiscuem os bens aos condenados pelo Santo officio, & que Sua Magestade faça graça aos seus herdeiros athe o decimo grao, conforme a ley da partida, que està na ley setima.

Que nam se de tormento, nem seja auido por relapso o diminuto.

Que nenhũa pessoa de qualquer qualidade, & cõdiçam que seja, perca os bens de raiz, que tem neste Reyno, nem as letras de cambio, nem a fabrica dos navios, ainda que seja por casos de lesa magestade humana, ou diuina.

Isto he o que passa, a gẽte fica contentissima em França

França, & Olanda, os parentes se rem auisado huns aos outros pera que se preparem, & se venham com suas familias, tudo o que foy assentado com consentimento dos dous comissarios, que Sua Magestade q̄ Deus guarde nomeou para este negocio se ajustar, & se tem visto no Concelho de Estado por ordem do dito Senhor, o Padre Salazar, & o senhor dom Pedro Pacheco estam de bom animo. Aqui acaba a carta sobre este particular.

Tambem calunniam a elRey D. Ioam por por em custodia a algũas pessoas Ecclesiasticas, que despois de lhe auerem feyto juramento de homenagem, conspiraram contra sua real pessoa, como se nisto se quebrasse a immuniidade Ecclesiastica, ou se vsurpasse a jurisdicãam Apostolica sendo permitido em muytos casos aos ministros seculares prender as pessoas Ecclesiasticas, & nam ficam tam pouco escomungados aquelles que matam Ecclesiasticos, amotinados, & de bandos, & que perturbam a publica paz, conforme o decreto de Clemente III. E nam se lembram estes de muytos Ecclesiasticos, que violentamente foram mortos em Portugal com muytos poucos indicios em tempo delRey Dom Phelippe II. em final do que o Arcebispo de Lisboa Dom Iorge de Almeida, fez absoluer o Tejo com as ceremonias que a Igreja ordena para que os cansados pescadores

Refer.
Marc. An
tos gñ. in
praxi Ar-
chiep. cu-
ria Napo
lis cap. 27
a 11. 8.
In ca. per
penã de cõ
sent. exco-
municant.

res pudessem delle tirar algum effeyto de seu muyto trabalho. Como em effeyto succedeu, porque se lamé tauaõ de que aquelle Rio estaua excomungado, porque em lugar de tirar peixe tirauão as redes cheas de corpos de clerigos, & de frades.

*Men fest.
L. 11. tit. 11.
1641. pag.
10.*

Allem de que el Rey D. Ioam está prompto pera remeter a causa, tanto que V. Santidade nomear iuizes Apostolicos, como em nome de S. Magestade foy já significado a V. Santidade.

E pera reprovarem tudo acusaõ, & culpão aos ministros de V. Santidade, porque procederão com censuras contra aquelles, que escandalosamente, & sem algum exemplo se atreuerão, em quanto reynaua em Portugal el Rey Phelippe quarto, lançar com mãos violentas fora do Reyno ao Monsenhor Alexandro Castracani Bispo de Nicastrò, Colleytor Apostolico com poderes de Nuncio naquelle Reyno, em razão de duuidas, que se offerecião acerca da jurisdicção, que os Serenissimos Reys de Portugal compunhão com o suaue meyo do acordo, & agora sepratição rambé pellos mesmos ministros Apostolicos, porque não fulminão censuras cõtra a pessoa del Rey D. Ioão, por razão da custodia, & prisão dos Ecclesiasticos culpados, como se fosse delicto tirar as armas das mãos daquelles, que lhe querião tirar a vida.

Ultimamente ameação todos os vassallos del Rey

Rey Phelippe que se hão de hir da Corte Romana
 & deitar fora de todos os seus Reynos todos os mi-
 nistras Apostolicos, porem del Rey dom Phelippe
 quarto não se pode presumir menor deuação da San-
 ta Sé Apostolica, do que de seu Auó dom Phelippe
 segundo, que, ainda que fez semelhate protesto ao Pa-
 pa Clémente oitavo quando trataua de absoluer a
 Henrique IV. Rey de França, sem embargo do que
 não o poz em execução. E se quando Pio IV. senten-
 ciou sobre a causa da precedencia em fauor del Rey
 de França, o mesmo Rey dom Phelippe segundo or-
 denou ao seu embayxador que se sahisse de Roma, o
 tornou logo a mandar a ella, como refete a histor ia
 de Ioão Bautista Adriano. Quando pois el Rey dom
 Phelippe IV. denegar (o que Deus não permita) a
 obediencia à Santa Sé Apostolica, não deue V. San-
 tidade por isso deyxar de receber a el Rey D. Ioão,
 pello exemplo de outro Urbano, que em tempos pas-
 sados recebeu a outro Rey D. Ioão, sendo naquelle
 tempo desobediente a Igreja Romana el Rey de
 Castella:

lib. 18.

E o que pede demonstração de grande agrade-
 cimento he que se pede a V. Santidade sem ostre be-
 nigno para com o Reyno de Portugal, compadecen-
 do de seus trabalhos, sam conformes nesta Supli-
 ca os Portuguezes, & os Castelhaños discordão nos
 meyo

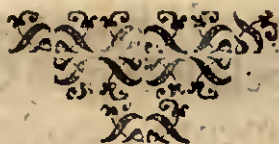
meyos que propõe para o remediar, porque os Castelhanos sollicitam os rigores das cêsuras, & que se escomungue elRey, que elles fingem que oprime os vassallos com violencia tirana, & ser aborrecido de todos; pelo contrario os Portugueses deixando esta graça fazem instancia a V. Santidade que lhe conceda a benção Apostolica como a Principe por elles voluntariamente recebido, & amado com as mayores demonstraçoens, & notorio affeyto, que se podem ler nas historias antigas, & modernas.

EX aqui, Beatissimo Padre, & amantissimo senhor, a elRey de Portugal, soldado da Igreja Romana; ex aqui ao Reyno de Portugal puro na fé & ansiozo pela Religiaõ Catholica, & verdadeiramente Apostolica. Vossa Sanctidade se digne de abraçar com piedade paterna a elRey, & ao Reyno tendo tambem respeito aos merecimentos dos progenitores daõlla Magestade, que trouxeraõ mais ouelhas

ao gremio da Igreja Catholica, que todos os outros Principes juntos de toda a Europa. E com as resultas desta acção ficar à glorioso o Pontificado, & no me do grande Urbano, & não só reuerenciado, mas eternizado na prezente, & nas futuras idades.



L A V S D E O.



Taxão este Manifesto em 60. reis.
Lisboa 14. de Feuereiro de 1643.

Ribeyro.